



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.627

João Pessoa - Sábado, 26 de Maio de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.323 DE 24 DE MAIO DE 2018.

Decreta Luto Oficial, no Estado da Paraíba, em função do falecimento do ex-deputado Aloísio Pereira Lima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando a trajetória pública do ex-deputado Aloísio Pereira Lima, cujos mandatos no parlamento estadual transcorreram sem máculas e voltados para o interesse da população paraibana;

Considerando o falecimento de Aloísio Pereira Lima no dia 24 de maio de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado luto oficial em todo o território do Estado da Paraíba, por 03 (três) dias, a partir desta data, em sinal de respeitosa pesar pelo falecimento do ex-deputado Aloísio Pereira Lima.

Art. 2º Os pavilhões nacional e estadual devem ser hasteados à meia-verga, em todos os estabelecimentos públicos estaduais.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 38.324 DE 25 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre Regras de Governança para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais de Menor Porte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 86, IV e V, da Constituição do Estado, conforme o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos Decretos Estaduais nºs 37.185, de 28 de dezembro de 2018, e 37.337, de 12 de abril de 2017,

Considerando aprimorar a eficiência das empresas estatais;

Considerando a importância de preservar a autonomia das empresas estatais e, ao mesmo tempo, assegurar o atendimento ao interesse público que justificou a sua criação;

Considerando a necessidade de atuação coordenada com a Administração Pública Estadual;

Considerando os mecanismos de controle, de prevenção e de transparência voltados para agregar valor às empresas e prestar contas à sociedade;

Considerando o objetivo de fortalecer as áreas de conformidade e a adoção de programas de integridade que possuam efetividade, alcançando a prevenção e correção de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas;

Considerando a necessidade de um Regime Especial de Governança para as estatais de menor porte;

D E C R E T A:

Art. 1º As regras de governança para as empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado da Paraíba que tiverem, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) estão estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O cálculo da receita operacional bruta levará em conta as receitas informadas nas demonstrações financeiras do exercício social anterior, decorrentes, exclusivamente, da comercialização de bens e da prestação de serviços compreendidos no objeto da empresa estatal.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se à empresa pública dependente do Tesouro Estadual, definida nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que explore atividade econômica, ainda que essa atividade esteja sujeita ao regime de monopólio do Estado ou decorra da prestação de serviços públicos, e que se enquadre na hipótese do *caput* deste artigo.

§ 3º Ficam submetidas ao regime previsto neste Decreto a empresa pública e a sociedade de economia mista que participem de consórcio, conforme o disposto no art. 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na condição de operadora e que se enquadrem na hipótese do *caput* deste artigo.

§ 4º Fica submetida ao regime previsto neste Decreto a sociedade, inclusive a de propósito específico, que seja controlada por empresa pública ou sociedade de economia mista abrangidas no *caput* deste artigo.

§ 5º Na participação em sociedade empresarial em que a empresa pública, a sociedade de economia mista e suas subsidiárias não detenham o controle acionário, deverão ser adotadas, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são participes, nos termos do § 7º do art. 1º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 6º Aplicam-se às empresas estatais de menor porte o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º,

6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 7º As entidades mencionadas no *caput* deverão observar as diretrizes de Governança Corporativa estabelecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a serem regulamentadas complementarmente a este Decreto, a partir do instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, quanto a:

I – assegurar uma estrutura reguladora e legal eficaz de governança corporativa;

II – atuação do Estado na qualidade de proprietário;

III – tratamento equitativo dos Acionistas;

IV – relações com partes interessadas;

V – transparência e divulgação; e

VI – responsabilidades do Conselho de Administração.

§ 8º As estatais regidas por este Decreto observarão as regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno e composição da Administração.

Art. 2º As empresas estatais são administradas por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, sendo fiscalizadas, de forma permanente, por um Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada.

§ 2º A representação da empresa é privativa dos diretores.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, os administradores da empresa estatal também são submetidos ao disposto nas Seções III e IV do Capítulo XII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º As empresas estatais com receita operacional bruta anual inferior ao limite estabelecido no *caput* do artigo 1º, devem adaptar seu estatuto social até 30 de junho de 2018, observado o seguinte:

I – o estatuto social deve definir o número de cargos do Conselho de Administração, conforme o interesse da companhia, observados o número mínimo de 3 (três) e o número máximo de 7 (sete) membros, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas;

II – o estatuto social deve definir o número de cargos da Diretoria, conforme o interesse da companhia, observados o número mínimo de 03 (três) membros e máximo de 05 (cinco) membros, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas;

III – a indicação e a eleição para cargo de administrador ou fiscal pressupõem reputação ilibada, além de formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, demonstradas mediante apresentação de currículo;

IV – a indicação, eleição e posse de administrador e membro do Conselho Fiscal são condicionadas à apresentação de declaração quanto à ausência de enquadramento nas hipóteses de ineligibilidade da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

V – são vedadas a indicação e a eleição de administrador ou conselheiro fiscal que, nos últimos três anos, tenha firmado contrato ou parceria como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com o ente público controlador ou com a própria empresa estatal, ou ainda representante de órgão regulador ao qual a empresa estatal esteja sujeita ou que tenha qualquer conflito de interesse pessoal com a Administração Pública estadual;

VI – o estatuto social poderá ampliar as atribuições do Conselho Fiscal para incluir o apoio contínuo à implementação do programa de integridade.

§ 1º Salvo o disposto neste Decreto, fica afastada a aplicação do disposto nos artigos 13 e 17 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 2º Fica vedada, nas empresas estatais, a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos, de administração ou fiscal.

§ 3º Os administradores eleitos devem participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades das empresas estatais.

§ 4º O estatuto da empresa estatal poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil para os administradores.

Art. 4º A lei que autorizar a criação de nova empresa estatal deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do Estatuto da companhia, especialmente sobre:

I – constituição e funcionamento do Conselho de Administração e da Diretoria;

II – observar requisitos mínimos para o exercício do cargo de Conselheiro e Diretor;

III – constituição e funcionamento do Conselho Fiscal, que exercerá suas atribuições de modo permanente;

IV – prazo de gestão dos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

V – regras de governança corporativa, de transparência, de estruturas e práticas de gestão de riscos e de controle interno.

Parágrafo único. Não será necessária a alteração das leis que autorizaram a criação de empresas estatais constituídas anteriormente à vigência deste Decreto para adaptação ao disposto nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 5º O Acionista Controlador de empresa estatal deverá:

I – fazer constar do Código de Conduta e Integridade, aplicável à alta administração, a vedação à divulgação, sem autorização do órgão competente da empresa estatal, de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da empresa estatal e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;

II – preservar a independência do Conselho de Administração no exercício de suas funções.

Art. 6º Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I – ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- cargo gerencial no setor privado;
- cargo de assessoramento superior no setor público; ou
- cargo estatutário em empresa;

II – ter formação acadêmica na área de atuação da empresa estatal e compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Não haverá indicação e eleição para membros suplentes do Conselho de Administração.

Art. 7º Fica vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de:

I – representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II – sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;

III – pessoa que esteja com litígio judicial com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei nº 6.404, de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembléia Geral;

IV – pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 01 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;

V – pessoa que tiver interesse conflitante com a empresa estatal, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da empresa estatal ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembléia Geral;

VI – pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado da Paraíba ou com a própria empresa estatal em período inferior a 03 (três) anos antes da data de nomeação; e

VII – pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado da Paraíba ou com a própria empresa estatal.

Parágrafo único. Os administradores da empresa pública ou sociedade de economia mista deverão observar as boas práticas de gestão quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa, bem como contribuir para a evolução contínua do resultado do exercício e consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 8º Sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo Estatuto ou Contrato Social da empresa pública e sociedade de economia mista, compete ao Conselho de Administração:

I – fixar a orientação geral dos negócios;

II – eleger e destituir os diretores, quando for o caso, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no estatuto ou contrato social;

III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

V – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto ou contrato social assim o exigir;

VI – autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando o estatuto ou contrato social assim o exigir;

VII – escolher e destituir os auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas empresas públicas e sociedades de economia mista;

VIII – manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;

IX – aprovar o Plano Estratégico, bem como os respectivos Planos Plurianuais e Programas Anuais de dispêndios e de investimentos;

X – propor limites máximos de dispêndios globais a serem realizados semestralmente, tendo em vista a disponibilidade do orçamento, a capacidade de endividamento do Estado e a geração de recursos pelas referidas empresas e sociedades de economia mista;

XI – propor controle do endividamento interno e externo, inclusive através de Mercado de Capitais;

XII – opinar, previamente, sobre toda e qualquer operação de crédito ou financiamento em que seja contratante a empresa pública e sociedade de economia mista;

XIII – desempenhar suas funções de monitoramento da gestão e direcionamento estratégico, sujeitos aos objetivos ditados pelo Governo.

Art. 9º Fica garantida a participação de representante dos acionistas minoritários no Conselho de Administração.

§ 1º Fica assegurado aos Acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei Federal nº 6.404, de 1976.

§ 2º O Conselho de Administração contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Estado da Paraíba, nos termos do que estabelece o art. 133, IV, da Constituição do Estado.

Art. 10. É condição para investidura em cargo de Diretoria de empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem compete fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 11. Além das normas previstas neste Decreto, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa estatal as disposições previstas na Lei Federal nº 6.404, de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura, bem como a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os ocupantes do cargo de Auditor da Controladoria Geral do Estado da Paraíba.

§ 3º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os administradores ou empregados da própria empresa estatal ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 12. A empresa estatal adotará estruturas e práticas de controle interno, prevenção e mitigação de riscos, a partir das orientações técnicas da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB e Ouvidoria Geral do Estado - OGE/PB, no que tange às macro funções de controladoria, auditoria, transparência, ouvidoria e correição, além de:

I – supervisão, pelo Conselho de Administração, do sistema de controle interno estabelecido para a prevenção e mitigação dos riscos a que está exposta a empresa pública ou sociedade de economia mista;

II – elaboração e divulgação de Código de Conduta e Integridade.

Art. 13. As estatais de menor porte deverão elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade, que disporá sobre:

I – princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e a vedação de atos de corrupção e fraude;

II – instâncias responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI – previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Parágrafo único. A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente, devendo o regimento interno contemplar suas atribuições.

Art. 14. As empresas públicas e as sociedades de economia mista de menor porte deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I – elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

III – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

IV – elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

V – divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VI – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VII – ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

VIII – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Art. 15. As empresas estatais regidas por este Decreto, aplica-se o disposto nos Capítulos I, II e III do Título II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. As empresas estatais deverão elaborar, publicar e manter atualizado



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albige Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, compatível com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Art. 16. Caberá à Comissão Estadual de Governança Corporativa e de Administração de Participações editar resoluções com vistas a complementar o disposto neste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de maio de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 38.325 DE 25 DE MAIO DE 2018.

Concede tratamento diferenciado às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 03/18,
D E C R E T A:

CAPÍTULO I DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Art. 1º Fica concedido tratamento diferenciado para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto, nos termos deste Decreto.

§ 1º O tratamento diferenciado dispensado às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural aplica-se às operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos dos remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte, que operarem por meio de gasoduto, localizados nos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

§ 2º Para a fruição do tratamento diferenciado, devem ser observadas as definições dos pontos de recebimento e de entrega do gás natural, conforme previsão contratual ou de acordo com a programação logística notificada aos transportadores pelos remetentes ou destinatários do gás natural, nos termos da Lei Federal nº 11.909, de 4 de março de 2009 e do Decreto Federal nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010.

§ 3º O tratamento diferenciado previsto no “caput” deste artigo se aplica aos estabelecimentos dos contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte situados nas unidades federadas relacionadas no § 1º deste artigo que operarem por meio de gasoduto, devidamente credenciados e relacionados em Ato COTEPE/ICMS.

Art. 2º A fruição do tratamento diferenciado fica condicionada à entrega regular das informações relativas às operações e movimentações de gás natural em gasoduto, utilizando-se de Sistema de Informação - SI, aprovado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, o qual será custeado pelos prestadores de serviço de transporte dutoviário para a unidade da Federação gestora do SI com a finalidade de disponibilizar as informações relativas às operações e prestações de serviços de transporte de gás natural no gasoduto.

§ 1º As informações de que trata o “caput” deste artigo deverão abranger todos os parâmetros essenciais das operações e prestações de serviço de transporte de gás natural, tais como:

- I – identificação do remetente;
- II – identificação do transportador;
- III – ponto de recebimento;
- IV – identificação do destinatário;
- V – ponto de entrega;
- VI – volume e quantidade de energia do gás natural comercializados/movimentados;
- VII – base de cálculo, alíquota e valor do imposto, do produto e do serviço de transporte;
- VIII – volume e quantidade de energia do Gás Natural transportado de acordo com a medição nos pontos de recebimento e entrega dos transportadores;
- IX – volume e quantidade de energia do gás natural utilizado no sistema de transporte (GUS).

§ 2º Ao serem disponibilizadas no SI, as informações consideram-se validadas para todos os efeitos fiscais, devendo os arquivos eletrônicos que compõem o conjunto de informações serem assinados digitalmente de acordo com as Normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelo contribuinte ou por seu representante legal.

§ 3º No SI deverá ser observada a conciliação entre as Notas Fiscais Eletrônicas e os respectivos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos.

§ 4º O SI disponibilizará os dados brutos dos medidores nos pontos de recebimento e de entrega do Gás Natural transportado.

§ 5º Ato COTEPE/ICMS aprovará o manual de instrução contendo as orientações para o atendimento ao disposto no “caput” e no §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, sem prejuízo dos demais documentos exigidos na legislação vigente, ressalvado o disposto no art. 21 deste Decreto.

Art. 3º A emissão dos documentos fiscais relativos às operações de circulação e prestações de serviço de transporte dutoviário de gás natural será realizada com base nas quantidades de gás natural, efetivamente medidas nos pontos de recebimento e de entrega, solicitadas pelos remetentes e destinatários, e confirmadas pelos prestadores de serviço de transporte dutoviário de gás natural, de acordo com previsão contratual.

§ 1º As quantidades de gás natural de que trata o “caput” deste artigo serão expressas em unidade de energia, devendo ser observada a uniformidade da grandeza utilizada nos documentos fiscais notadamente entre a NF-e e os respectivos CT-e’s, assim como os seguintes requisitos:

I – no campo “Informações Complementares de Interesse do Contribuinte” dos documentos fiscais deverão ser indicados claramente o volume medido em m³ (metro cúbico), o poder calorífico superior estabelecido no contrato e o Fator de Ajuste do Poder Calorífico Superior, que compreende a divisão entre a média ponderada dos valores de poder calorífico superior medidos e o poder calorífico superior de referência previsto no contrato;

II – no campo “Informações Complementares de Interesse do Contribuinte”, as informações de que tratam o inciso I deverão ser apresentadas no seguinte formato: *** AJUSTE SINIEF

XX/2017; M3: XXX; FATOR PCS: XXX; PCR: XXX. ***, onde:

a) M3: metros cúbicos medidos;

b) FATOR PCS: o fator de ajuste do poder calorífico superior com 10 (dez) casas decimais;

c) PCR: poder calorífico superior de referência do contrato;

III – o SI a que se refere a o art. 2º deste Decreto deverá dispor das quantidades em m³, m³ na condição de referência de 9.400 kcal/m³ e MMBTU (milhões de *British Thermal Unit*), inclusive para perdas, estoques e outras informações a serem disponibilizadas pelos prestadores de serviço de transporte de gás natural;

IV – para fins do SI a que se refere o art. 2º deste Decreto, o poder calorífico de 9.400 kcal/m³ equivale a 0,0373021790 MMBTU/m³.

§ 2º Para efeitos de tributação das operações e das prestações de serviço de transporte dutoviário de gás natural deverão ser considerados os pontos de recebimento e de entrega assim como os respectivos valores econômicos previstos em contrato, independentemente do fluxo físico do gás no gasoduto.

§ 3º Os documentos fiscais relativos às operações de circulação e prestações de serviço de transporte dutoviário de gás natural, definidas neste Decreto, poderão ser emitidos mensalmente, de forma englobada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, sem prejuízo do recolhimento do ICMS relativo a esse fato gerador na data prevista na legislação.

§ 4º Na emissão dos documentos fiscais, deverá ser observada a vinculação entre as NF-e’s e os respectivos CT-e’s mediante registro da chave de acesso destes nas NF-e’s associadas, ainda que em prazo superior ao previsto no § 3º deste artigo, sob formato de registro de evento conforme previsto no Manual de Orientação do Contribuinte da NF-e, desde que não ultrapasse o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 4º O tratamento diferenciado de que trata o art. 1º deste Decreto não dispensa a obrigatoriedade:

I – do prestador de serviço de transporte por gasoduto, em relação às demais obrigações tributárias previstas na legislação das unidades federadas de que trata o art. 1º deste Decreto;

II – de cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, relativas às respectivas operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto;

III – dos prestadores de serviço de transporte dutoviário manterem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS em cada unidade federada relacionada no § 1º do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. No âmbito de vinculação das operações realizadas em seus territórios as unidades federadas relacionadas no § 1º do art. 1º deste Decreto poderão exigir a apresentação dos contratos comerciais pactuados entre os agentes usuários do gasoduto, com o objetivo de subsidiar a fiscalização do cumprimento dos procedimentos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO II DA OPERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DUTOVIÁRIO DE GÁS NATURAL

Seção I

Da Contratação pelo Remetente do Gás Natural

Art. 5º Na hipótese em que a prestação do serviço de transporte dutoviário for contratada pelo remetente do gás natural, este emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I – como destinatário, o estabelecimento do prestador do serviço de transporte no qual se deu a entrada do gás natural no gasoduto (ponto de recebimento);

II – como natureza da operação, “Remessa para Transporte por Sistema Dutoviário”;

III – no campo CFOP, o código “5.949” ou “6.949”, conforme o caso, relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados;

IV – no grupo “G Identificação do Local de Entrega”, a identificação do estabelecimento do prestador dutoviário no qual se dará a entrada do gás natural no sistema.

Parágrafo único. Na NF-e de que trata o “caput” deste artigo, não se pode incluir os volumes de gás natural destinados ao uso no sistema de transporte (GUS), os quais serão objeto de NF-e emitidas especificamente para esse fim.

Art. 6º Na saída de gás natural do gasoduto deverá ser emitida NF-e:

I – pelo estabelecimento do prestador do serviço de transporte dutoviário, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

a) como destinatário, o estabelecimento do remetente do gás natural;

b) como natureza da operação, “Devolução referente à saída de gás natural do Sistema Dutoviário”;

c) no campo CFOP, o código “5.949” ou “6.949”, conforme o caso, relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados;

d) no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”, a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma do art. 5º deste Decreto;

II – pelo remetente, relativa à operação, com destaque de imposto, se devido.

Parágrafo único. Na hipótese do volume de gás natural indicado na NF-e emitida, na forma do inciso I do “caput” deste artigo, corresponder a apenas parte do volume constante das NF-e, emitidas na forma do art. 5º deste Decreto, a NF-e prevista no inciso I deverá conter, no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”, o volume de gás natural correspondente às respectivas frações.

Seção II

Da Contratação pelo Destinatário do Gás Natural

Art. 7º Na hipótese em que a prestação do serviço de transporte de gás natural por meio do gasoduto for contratada pelo destinatário do gás natural, será emitida NF-e, observando os demais requisitos previstos na legislação:

I – pelo remetente, relativa à operação, com destaque do imposto, se devido, na qual constará, como destinatário, o estabelecimento adquirente do gás natural;

II – pelo destinatário, na entrada de gás natural no gasoduto, sem destaque do imposto, na qual constará:

a) como destinatário, o estabelecimento do prestador de serviço de transporte no qual se deu a entrada do gás natural no gasoduto (ponto de recebimento);

b) como natureza da operação, “Remessa para Transporte por Sistema Dutoviário”;

c) no campo CFOP, o código “5.949” ou “6.949”, conforme o caso, relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados;



d) no grupo “F Identificação do Local de Retirada”, o local no qual o gás natural foi disponibilizado pelo remetente e retirado pelo destinatário;

e) no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”, a indicação da NF-e relativa à operação de saída do estabelecimento remetente.

Parágrafo único. Na NF-e de que trata o “caput” deste artigo, não se pode incluir os volumes de gás natural destinados ao uso no sistema de transporte (GUS), os quais serão objeto de NF-e emitidas especificamente para esse fim.

Art. 8º Na saída do gás natural do gasoduto, deverá ser emitida NF-e, pelo estabelecimento do prestador de serviço de transporte dutoviário no qual se deu a entrada no gasoduto, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I – como destinatário, o estabelecimento do adquirente do gás natural;

II – como natureza da operação, “Devolução referente à saída de gás natural do Sistema Dutoviário”;

III – no campo CFOP, o código “5.949” ou “6.949”, conforme o caso, relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados;

IV – no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”, a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma do inciso II do “caput” do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese do volume de gás natural indicado na NF-e emitida na forma do “caput” deste artigo corresponder a apenas parte do volume constante das NF-e emitidas na forma do inciso II do “caput” do art. 7º deste Decreto, a NF-e prevista no “caput” deverá conter, no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”, o volume de gás natural correspondente às respectivas frações.

Seção III

Da Contratação de um ou mais Prestadores de Serviço de Transporte de Gás Natural e da Interconexão de Instalações do Gasoduto

Art. 9º O prestador de serviço de transporte de gás natural, por meio do gasoduto, deverá emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I – como destinatário, o estabelecimento do adquirente do gás natural;

II – como natureza da operação, “Prestação de Serviço de Transporte de Gás Natural no Sistema Dutoviário”;

III – no campo CFOP, os códigos “5.352”, “5.353”, “5.354”, “5.355”, “5.356”, “5.357”, “5.932”, “6.352”, “6.353”, “6.354”, “6.355”, “6.356”, “6.357” ou “6.932”, conforme o caso, relativo à Prestação de Serviço de Transporte.

Art. 10. Na hipótese da contratação de serviços de transporte, pelo remetente ou destinatário, em gasodutos interconectados de prestadores de serviços de transporte distintos, aplicar-se-ão os mesmos procedimentos de recebimento e de entrega do gás natural para cada prestador do serviço de transporte dutoviário contratado, e suas respectivas devoluções, nos termos previstos nos arts. 5º a 8º deste Decreto.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo pressupõe a celebração de contratos entre remetente ou destinatário e mais de um prestador de serviço de transporte.

§ 2º O serviço de transporte a que se refere o “caput” deste artigo será realizado pelo prestador do serviço de transporte, nos termos da regulação estabelecida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Art. 11. Na hipótese em que o transporte de gás natural seja realizado por um único prestador de serviços de transporte dutoviário por meio de gasodutos interconectados ou ampliações de um gasoduto, de forma sucessiva e contígua, sendo necessária a celebração de mais de um contrato, o prestador de serviço deverá agregar os valores dos encargos de movimentação da mercadoria dos diferentes contratos em um único CT-e.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo pressupõe a celebração de diversos contratos entre um tomador, seja remetente ou destinatário, e um mesmo prestador de serviço de transporte dutoviário.

§ 2º Os documentos fiscais relativos à prestação de serviço de transporte de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto serão emitidos pelo transportador para acobertar uma única prestação de serviço de transporte, desde o ponto de recebimento do gás nas instalações de transporte até o ponto de entrega da mercadoria.

Seção IV

Da solidariedade

Art. 12. Os remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, além das demais obrigações previstas na legislação, deverão verificar se as operações nos pontos de recebimento e de entrega do gasoduto estão em consonância com o disposto neste Decreto.

§ 1º Considera-se cumprida a verificação indicada no “caput” deste artigo por meio dos seguintes procedimentos, por cada remetente, destinatário ou prestador de serviços, quando ele:

I – disponibilizar as informações de sua responsabilidade referentes às operações respectivas de acordo com o disposto no “caput” do art. 2º deste Decreto;

II – certificar-se de que os documentos fiscais que devem ser por ele recebidos para escrituração em sua contabilidade foram emitidos em conformidade com o disposto neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que o não cumprimento da verificação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo concorrer para o não recolhimento do imposto devido, o remetente, destinatário ou prestador de serviço inadimplente responderá solidariamente pelo imposto relativo ao documento fiscal que deixou de ser por ele recebido ou que foi recebido em desconformidade com os termos deste Decreto, salvo se informar, no sistema previsto no “caput” do art. 2º deste Decreto, a existência da irregularidade identificada, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria.

§ 3º Quando se tratar de erro do valor do imposto destacado no documento fiscal o procedimento previsto no § 2º deste artigo não exime o remetente ou destinatário do cumprimento da correspondente legislação estadual.

CAPÍTULO III

DO ESTOQUE DE GÁS NO INTERIOR DOS GASODUTOS

Art. 13. O estoque dos gasodutos compreende a soma do volume mínimo necessário para iniciar a movimentação do gás natural e do volume referente ao desequilíbrio acumulado, decorrente da diferença entre os volumes recebidos e entregues na instalação de transporte, durante um determinado período de tempo.

Art. 14. O volume mínimo de gás natural necessário para iniciar a movimentação no gasoduto, denominado estoque mínimo, poderá ser entregue pelo contratante ou adquirido pelo prestador de serviço de transporte.

Art. 15. Na hipótese do volume mínimo de gás natural ser entregue pelo contratante do serviço de transporte, este deverá emitir NF-e, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I – como destinatário, o estabelecimento do prestador do serviço de transporte no qual se deu a entrada do gás natural no gasoduto;

II – como natureza da operação, “Remessa de gás para estoque mínimo”;

III – no campo CFOP, o código “5.949” ou “6.949”, conforme o caso, relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados.

Parágrafo único. Por ocasião da devolução do volume de gás natural recebido a título de estoque mínimo, o prestador do serviço de transporte emitirá NF-e, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I – como destinatário, o estabelecimento do remetente do gás natural;

II – como natureza da operação, “Devolução de gás de estoque mínimo”;

III – no campo CFOP, o código “5.949” ou “6.949”, conforme o caso, relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados.

Art. 16. Na hipótese do estoque mínimo de gás natural ser adquirido pelos prestadores do serviço de transporte, haverá emissão de NF-e, pelo fornecedor do gás natural, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS PERDAS EXTRAORDINÁRIAS E PERDAS POR FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO NO GASODUTO

Seção I

Das Perdas Extraordinárias Ocorridas no Gasoduto

Art. 17. Relativamente às perdas extraordinárias, que compreendem o gás natural liberado para a atmosfera devido a danos, acidentes ou mau funcionamento da instalação de transporte decorrentes de atos ou omissões do prestador de serviço de transporte, este deverá:

I – apurar mensalmente as perdas extraordinárias de gás natural no gasoduto;

II – discriminar as perdas extraordinárias de forma proporcional a cada contratante do serviço de transporte dutoviário, considerando os termos e condições contratuais;

III – emitir, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao evento, para cada contratante do serviço de transporte dutoviário, NF-e, sem destaque do imposto, na qual constará:

a) como destinatário, o contratante do serviço de transporte dutoviário;

b) como quantidade, aquela referente às perdas extraordinárias de gás natural no período;

c) como valor, aquele apurado no período, considerando-se o valor unitário da NF-e que documentou a remessa física ou simbólica do gás natural ao gasoduto;

d) como natureza da operação, “Devolução Simbólica do Gás Natural Perdido no Sistema Dutoviário”;

e) no campo CFOP, o código “5.949” ou “6.949”, conforme o caso, relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados.

Parágrafo único. A NF-e de que trata o inciso III do “caput” deste artigo será emitida pelo estabelecimento do prestador de serviço de transporte (ponto de recebimento) indicado como destinatário pelo remetente da NF-e que documentou a remessa física ou simbólica do gás natural ao gasoduto.

Art. 18. O contratante do serviço de transporte dutoviário deverá emitir, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao evento, NF-e, com destaque do imposto, na qual constará:

I – como destinatário, o estabelecimento do prestador do serviço de transporte;

II – como natureza da operação “lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração”;

III – no campo CFOP, o código “5.927”, relativo ao lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração;

IV – no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”, a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma do inciso III do “caput” do art. 17 deste Decreto.

Seção II

Das Perdas por Caso Fortuito ou Força Maior

Art. 19. Relativamente às perdas por caso fortuito ou força maior, que compreendam eventos que tenham ocorrido e permanecido fora do controle dos agentes, o prestador de serviço de transporte deverá:

I – apurar mensalmente as perdas por caso fortuito ou força maior de gás natural no gasoduto;

II – discriminar as perdas por caso fortuito ou força maior, de forma proporcional a cada contratante do serviço de transporte dutoviário, considerando os termos e condições contratuais;

III – emitir, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao evento, para cada contratante do serviço de transporte dutoviário, NF-e, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

a) como destinatário, o contratante do serviço de transporte dutoviário;

b) como quantidade, aquela apurada para a Perda por Caso Fortuito ou Força Maior;

c) como valor, aquele apurado para a perda, considerando-se o valor unitário da NF-e que documentou a remessa física ou simbólica do gás natural ao gasoduto;

d) como natureza da operação, “Devolução Simbólica do Gás Natural Perdido no Sistema Dutoviário por motivo de caso fortuito ou força maior”;

e) no campo CFOP, o código “5.949” ou “6.949”, conforme o caso, relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados.

Parágrafo único. A NF-e prevista no inciso III deste artigo será emitida pelo estabelecimento do operador dutoviário (ponto de recebimento) indicado como destinatário pelo remetente da NF-e que documentou a remessa física ou simbólica do gás natural ao gasoduto.

Art. 20. O contratante do serviço de transporte dutoviário deverá emitir, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao evento, NF-e, sem destaque do imposto, na qual constará as informações a seguir, bem como efetuar o estorno do crédito de que trata o art. 21, IV da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996:

I – como destinatário, o estabelecimento do próprio contratante;

II – como natureza da operação “lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração”;

III – no campo CFOP, o código “5.927”, relativo ao lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração;

IV – no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”, a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma do inciso III do “caput” do art. 19 deste Decreto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. No período transitório que anteceder a disponibilização do SI de que trata o “caput” do art. 2º deste Decreto, os agentes usuários do gasoduto (remetentes, destinatários e prestadores de serviço) deverão apresentar relatórios mensais com as informações relativas às operações realizadas, conforme definido em Ato COTEPE/ICMS.

Parágrafo único. O período transitório previsto no “caput” deste artigo se encerrará em 31 de dezembro de 2018, sendo que a partir de 1º de janeiro de 2019 a produção de efeitos deste Decreto fica condicionada a efetiva implantação do Sistema de Informação de que trata o “caput” do art. 2º deste Decreto.

Art. 22. Enquanto vigorarem os contratos de fornecimento de gás natural já celebrados, quando da publicação deste Decreto, as quantidades de gás natural de trata o “caput” do art. 3º deste Decreto serão expressas na unidade de medida prevista contratualmente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do Ato COTEPE/ICMS previsto no art. 21 deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de maio de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 38.326 DE 25 DE MAIO DE 2018.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 02/18, D E C R E T A:

Art. 1º O Capítulo XI-A do Título V do Livro Primeiro do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Ajuste SINIEF 02/18):

**“CAPÍTULO XI-A
DAS OPERAÇÕES DE REMESSA DE MERCADORIAS DESTINADAS
A DEMONSTRAÇÃO E MOSTRUÁRIO**

Art. 502. As operações com mercadorias destinadas a demonstração e mostruário deverão observar o disposto neste Capítulo, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Regulamento (Ajuste SINIEF 02/18).

Art. 502-A. Considera-se demonstração a operação pela qual o contribuinte remete mercadorias a terceiros, em quantidade necessária para se conhecer o produto (Ajuste SINIEF 02/18).

Art. 502-B. Considera-se operação com mostruário a remessa de amostra de mercadoria, com valor comercial, a empregado ou representante, com o objetivo de estes apresentarem o produto aos seus potenciais clientes (Ajuste SINIEF 02/18).

§ 1º Não se considera mostruário aquele formado por mais de uma peça com características idênticas, tais como: mesma cor, mesmo modelo, espessura, acabamento e numeração diferente.

§ 2º Na hipótese de produto formado por mais de uma unidade, tais como: meias, calçados, luvas, brincos, somente será considerado como mostruário se composto apenas por uma unidade das partes que o compõem.

Art. 502-C. Fica suspenso o imposto incidente na saída de mercadoria remetida para demonstração, inclusive com destino a consumidor ou usuário final, condicionado ao retorno da mercadoria ao estabelecimento de origem em até 60 (sessenta) dias, contados da data da saída (Ajuste SINIEF 02/18).

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo abrange, inclusive, o recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual, previsto no Convênio ICMS 93/15, de 17 de setembro de 2015.

§ 2º A suspensão compreende, também, a saída da mercadoria promovida pelo destinatário em retorno ao estabelecimento de origem.

§ 3º O imposto suspenso nos termos deste artigo deve ser exigido, conforme o caso, no momento em que ocorrer:

I - a transmissão da propriedade;

II - o decurso do prazo de que trata o “caput” deste artigo sem que ocorra a transmissão da propriedade ou o retorno da mercadoria, sujeitando-se o recolhimento espontâneo à atualização monetária e aos acréscimos legais, observado o disposto no § 1º do art. 502-D. deste Regulamento.

Art. 502-D. Na saída de mercadoria a título de demonstração, promovida por estabelecimento contribuinte, deverá ser emitida Nota Fiscal, sem destaque do valor do imposto, que deverá conter, além dos demais requisitos, as seguintes indicações (Ajuste SINIEF 02/18):

I - como natureza da operação: Remessa para Demonstração;

II - no campo do CFOP: o código 5.912 ou 6.912;

III - no campo relativo às Informações Adicionais, as expressões: “Mercadoria remetida para demonstração” e “Imposto suspenso nos termos do Ajuste SINIEF 02/18”.

§ 1º Ocorrendo o decurso do prazo de que trata o inciso II do § 3º do art. 502-C deste Regulamento, o remetente deverá emitir outra Nota Fiscal, com destaque do imposto, se devido, que além dos demais requisitos, deverá conter:

I - no campo de identificação do destinatário: os dados do adquirente;

II - a referência da chave de acesso da Nota Fiscal original;

III - a expressão “Emitida nos termos do art. 502-D do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba - RICMS/PB”.

§ 2º Se devido, o recolhimento do imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, relativo:

I - à operação própria do remetente, deverá ser realizado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAR, nos termos deste Regulamento;

II - à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a alíquota interestadual, na hipótese de o destinatário ser consumidor final, deve ser feito:

a) em conformidade com o disposto na cláusula quarta do Convênio ICMS 93/15, quando se tratar de não contribuinte do ICMS;

b) na forma definida na legislação da unidade federada de destino, quando se tratar de contribuinte do ICMS.

Art. 502-E. O estabelecimento que receber, em retorno, de pessoa natural ou jurídica não contribuinte ou não obrigada à emissão de documentos fiscais, mercadoria remetida para demonstração, nos termos do “caput” do art. 502-D deste Regulamento, deverá emitir Nota Fiscal relativa à mercadoria que retorna (Ajuste SINIEF 02/18):

I - se dentro do prazo previsto no art. 502-C deste Regulamento, sem destaque do imposto, que, além dos demais requisitos, deverá conter:

a) como natureza da operação: Retorno de mercadoria remetida para Demonstração;

b) o campo CFOP: o código 1.913 ou 2.913;

c) a referência da chave de acesso da Nota Fiscal prevista no art. 502-D deste Regulamento;

d) no campo relativo às Informações Adicionais, a expressão: “Imposto suspenso nos termos do art. 502-C do RICMS/PB”;

II - se decorrido o prazo previsto no art. 502-C deste Regulamento, com destaque do imposto, aplicando-se a mesma base de cálculo e a mesma alíquota constante da Nota Fiscal de que trata o § 1º do art. 502-D deste Regulamento, contendo as informações ali previstas.

§ 1º Eventual recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a alíquota interestadual, nos termos da alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 502-D deste Regulamento, deverá ser objeto de recuperação nos moldes previstos na legislação.

§ 2º A Nota Fiscal de que trata este artigo deverá acompanhar a mercadoria em seu retorno ao estabelecimento de origem.

Art. 502-F. O estabelecimento contribuinte ou qualquer outro obrigado à emissão de Nota Fiscal que remeter, em retorno ao estabelecimento de origem, mercadoria recebida para demonstração, deverá emitir Nota Fiscal (Ajuste SINIEF 02/18):

I - se dentro do prazo previsto no art. 502-C deste Regulamento, sem destaque do imposto, que, além dos demais requisitos, deverá conter:

a) como natureza da operação: Retorno de Demonstração;

b) no campo do CFOP: o código 5.913 ou 6.913;

c) a referência da chave de acesso da Nota Fiscal pela qual tiver recebido a mercadoria em seu estabelecimento;

d) no campo relativo às Informações Adicionais, a expressão: “Imposto suspenso nos termos do art. 502-C do RICMS/PB”;

II - se decorrido o prazo previsto no art. 502-C deste Regulamento, com destaque do imposto, aplicando-se a mesma base de cálculo e a mesma alíquota constante da Nota Fiscal de que trata o § 1º do art. 502-D deste Regulamento, contendo as informações ali previstas.

Art. 502-G. Na transmissão da propriedade de mercadoria remetida para demonstração a qualquer pessoa natural ou jurídica não-contribuinte ou não obrigada à emissão de documentos fiscais, sem que tenha retornado ao estabelecimento de origem, o estabelecimento transmitente deverá (Ajuste SINIEF 02/18):

I - emitir Nota Fiscal, sem destaque do imposto, identificada como de entrada de mercadoria, que, além dos demais requisitos, deverá conter:

a) como natureza da operação: “Entrada Simbólica em Retorno de Mercadoria remetida para Demonstração”;

b) no campo do CFOP: o código 1.949 ou 2.949;

c) a referência das chaves de acesso da Nota Fiscal emitida por ocasião da remessa para demonstração;

d) no campo relativo às Informações Adicionais, a expressão: “Imposto suspenso nos termos do art. 502-C do RICMS/PB”;

II - emitir Nota Fiscal, com destaque do valor do imposto, que, além dos demais requisitos, deverá conter:

a) no campo de identificação do destinatário: os dados do adquirente;

b) o CFOP adequado à venda;

c) a referência da chave de acesso da nota fiscal da remessa para demonstração;

d) no campo relativo às Informações Adicionais: “Transmissão da Propriedade de mercadoria remetida para Demonstração”.

Art. 502-H. Na transmissão da propriedade de mercadoria remetida para demonstração a estabelecimento contribuinte ou qualquer outro obrigado à emissão de Nota Fiscal, sem que tenha retornado ao estabelecimento de origem, deverão ser observadas as seguintes disposições (Ajuste SINIEF 02/18):

I - o estabelecimento adquirente deverá emitir Nota Fiscal, sem destaque do valor do imposto, que, além dos demais requisitos, conterá:

a) no campo de identificação do destinatário: os dados do estabelecimento de origem;

b) como natureza da operação: “Retorno Simbólico de Mercadoria em Demonstração”;

c) CFOP 5.949 ou 6.949;

d) a referência da chave de acesso da Nota Fiscal pela qual tiver recebido a mercadoria em seu estabelecimento;

e) no campo relativo às Informações Adicionais, a expressão: “Imposto suspenso nos termos do Ajuste SINIEF 02/18”;

II - o estabelecimento transmitente deverá emitir Nota Fiscal, com destaque do imposto, se devido, que, além dos demais requisitos, conterá:

a) no campo de identificação do destinatário: os dados do adquirente;

b) o CFOP adequado à venda, com destaque do valor do imposto;

c) a referência da chave de acesso da nota fiscal emitida por ocasião da remessa para demonstração;

d) no campo relativo às Informações Adicionais: “Transmissão da Propriedade de mercadoria remetida para Demonstração”.

Art. 502-I. Fica suspenso o imposto incidente na saída de mercadoria remetida para mostruário, condicionado ao retorno da mercadoria ao estabelecimento de origem em até 90 (noventa) dias, contados da data da saída, podendo ser prorrogado por igual período a critério da unidade federada (Ajuste SINIEF 02/18).

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo abrange, inclusive, o recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual, previsto no Convênio ICMS 93/15, de 17 de setembro de 2015.

Art. 502-J. Na saída de mercadoria a título de mostruário, o contribuinte deverá emitir Nota Fiscal indicando como destinatário o seu empregado ou representante, sem destaque do imposto, que, além dos demais requisitos, conterá (Ajuste SINIEF 02/18):



I - no campo natureza da operação: Remessa de Mostruário;
 II - no campo do CFOP: o código 5.912 ou 6.912;
 III - no campo relativo às Informações Adicionais, a expressão: "Imposto suspenso nos termos do art. 502-I do RICMS/PB".

Parágrafo único. O trânsito de mercadoria destinada a mostruário, em todo o território nacional, deverá ser efetuado com a Nota Fiscal prevista no "caput" desde que a mercadoria retorne ao estabelecimento de origem no prazo previsto neste artigo.

Art. 502-K. O disposto no art. 502-J deste Regulamento, aplica-se, ainda, na hipótese de remessa de mercadorias a serem utilizadas em treinamentos sobre o uso das mesmas, desde que a mercadoria retorne ao estabelecimento de origem no prazo previsto no art. 502-I deste Regulamento, que, além dos demais requisitos, conterà (Ajuste SINIEF 02/18):

I - no campo de identificação do destinatário: os dados do próprio remetente;
 II - como natureza da operação: Remessa para Treinamento;
 III - no campo do CFOP: o código 5.912 ou 6.912;
 IV - no campo relativo às Informações Adicionais, o endereço dos locais de treinamento e a expressão: "Imposto suspenso nos termos do Ajuste SINIEF 02/18".

Art. 502-L. No retorno das mercadorias remetidas a título de mostruário ou treinamento, o contribuinte deverá emitir Nota Fiscal relativa à entrada das mercadorias, que, além dos demais requisitos, conterà (Ajuste SINIEF 02/18):

I - no campo de identificação do destinatário: os dados do próprio emitente;
 II - como natureza da operação: Retorno de Mostruário ou Retorno de Treinamento;
 III - no campo do CFOP: o código 1.913 ou 2.913;
 IV - a referência da chave de acesso da nota fiscal emitida por ocasião da remessa para mostruário ou treinamento;

V - no campo relativo às Informações Adicionais, o endereço dos locais de treinamento e a expressão: "Imposto suspenso nos termos dos arts. 502-J e 502-K do RICMS/PB".

Art. 502-M. O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, às operações (Ajuste SINIEF 02/18): com mercadorias isentas ou não tributadas;

b) efetuadas por contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 25 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

DECRETO Nº 38.327 DE 25 DE MAIO DE 2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis e suas benfeitorias não reprodutivas, para construção da Rodovia PB-228, trecho: Assunção/Salgadinho-PB, neste Estado, a seguir discriminados:

I – uma área com 2.400 m² de faixa de terras, na zona rural no sítio denominado "Jua", no município de Passagem -PB, pertencente a Sra. ROSELINA FERREIRA DE ARAÚJO, localizada às margens da PB-228, entre as estacas 1634 e a estaca 1642, com as seguintes confrontações: ao Norte: com a linha férrea Patos/Soledade; ao Sul: com a PB- 228; ao Leste: com terras de Francisco Dantas Filho; e, ao Oeste: com terras de Severina da Costa Gomes;

II – uma área com 12.900 m² de faixa de terras, na zona rural no sítio denominado "Jua", no município de Passagem -PB, pertencente ao Sr. FRANCISCO DANTAS FILHO, localizada às margens da PB-228, entre a estaca 1612 + 10 m e a estaca 1634 m;

III – uma área de 5.400 m² de faixa de terras, na zona rural no sítio denominado "BARRA DO ABA", no município de Passagem-PB, comarca de Patos-PB, pertencente ao Sr. NESTOR MONTINEGRO GOMES, localizada às margens da PB-228, entre a estaca 1723 e a estaca 1732m, com as seguintes confrontações: ao Norte: com a PB-228; ao Sul: com a PB-228; ao Leste: com terras de Inácio Cândido e Miguel Gomes Pereira; e, ao Oeste: com terras de Sebastião Gomes Pereira e Carolina Gomes de Oliveira.

Art. 2º Os imóveis a que se refere a artigo anterior destinam-se à execução da obra de construção da Rodovia PB-228, trecho: Assunção/Salgadinho/Passagem -PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 25 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

DECRETO Nº 38.328 DE 25 DE MAIO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determinam outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil de 01 (uma) área de terras medindo 1.771,64m², compreendendo um perímetro de 383,078 m, cuja descrição inicia-se no vértice P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 812.414,8261 m e Norte (Y) 9.177.872,4698 m referentes ao meridiano central 39º00'; daí, confrontando com Terras pertencentes a EPITÁCIO ROBERTO DANTAS ao Norte, com azimute de 154º27'22" e distância de 187,10 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.177.703,66 m, Este (X) 812.495,50 m ; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente A LESTE, com azimute de 277º29'27" e distância de 11,88 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.177.705,21 m, Este (X) 812.483,72 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente OESTE, com azimute de 334º26'36" e distância de 167,97 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.177.856,75 m, Este (X) 812.411,26 m ; Finalmente do marco P4 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes a EPITÁCIO ROBERTO DANTAS ao SUL, com azimute de 12º46'39", e distância de 16,123 m, fechando assim o perímetro acima descrito; cuja posse ao Sr. EDVAL DE SOUSA CAVALCANTE.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à implantação da tubulação que irá compor o Sistema Adutor da Borborema – Trans-Paraíba segmento II, trecho E.E.A.T-02 a E.E.A.T 03, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 25 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

DECRETO Nº 38.329 DE 25 DE MAIO DE 2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras com benfeitorias não reprodutivas, uma faixa de terras com uma área de 8,35 m², localizada na margem da PB-138, trecho Catolé de Boa Vista/Boa Vista, entre a estaca 496 e a estaca 678 + 4, pertencente ao Sr. EVERALDO CARLOS DE ALMEIDA, com confrontações, conforme escritura pública:

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da obra de construção da Rodovia PB-138, trecho: Catolé de Boa Vista/Boa Vista.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 25 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

DECRETO Nº 38.330 DE 25 DE MAIO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, treze (13) áreas de terras abaixo especificadas:

I – 01 (uma) área de terras medindo 0,2366 ha, compreendendo um perímetro de 682,712 m, cuja descrição inicia-se no vértice P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 815.155,2257 m e Norte (Y) 9.173.678,3973 m referentes ao meridiano central 39º00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 131º49'12" e distância de 21,27 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.173.664,21 m, Este (X) 815.171,08 m ; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 131º22'21" e distância de 20,00 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte

(Y) 9.173.651,00 m, Este (X) 815.186,08 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 131°17'34" e distância de 20,02 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.173.637,79 m, Este (X) 815.201,12 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 131°27'10" e distância de 19,98 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (Y) 9.173.624,56 m, Este (X) 815.216,10 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 131°22'22" e distância de 19,99 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 9.173.611,35 m, Este (X) 815.231,10 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 130°59'25" e distância de 20,02 m, segue até o marco P7 de coordenada Norte (Y) 9.173.598,21 m, Este (X) 815.246,21 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 131°45'21" e distância de 19,99 m, segue até o marco P8 de coordenada Norte (Y) 9.173.584,90 m, Este (X) 815.261,13 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 131°22'22" e distância de 19,99 m, segue até o marco P9 de coordenada Norte (Y) 9.173.571,69 m, Este (X) 815.276,13 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 131°22'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P10 de coordenada Norte (Y) 9.173.558,47 m, Este (X) 815.291,14 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 131°22'21" e distância de 20,00 m, segue até o marco P11 de coordenada Norte (Y) 9.173.545,25 m, Este (X) 815.306,15 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 131°22'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P12 de coordenada Norte (Y) 9.173.532,03 m, Este (X) 815.321,16 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 131°22'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P13 de coordenada Norte (Y) 9.173.518,81 m, Este (X) 815.336,17 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 131°27'30" e distância de 20,00 m, segue até o marco P14 de coordenada Norte (Y) 9.173.505,56 m, Este (X) 815.351,16 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 131°33'13" e distância de 20,00 m, segue até o marco P15 de coordenada Norte (Y) 9.173.492,30 m, Este (X) 815.366,13 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 131°33'14" e distância de 20,00 m, segue até o marco P16 de coordenada Norte (Y) 9.173.479,03 m, Este (X) 815.381,09 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 131°33'13" e distância de 20,00 m, segue até o marco P17 de coordenada Norte (Y) 9.173.465,76 m, Este (X) 815.396,06 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 131°33'13" e distância de 15,08 m, segue até o marco P18 de coordenada Norte (Y) 9.173.455,76 m, Este (X) 815.407,34 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado ao Sul, com azimute de 221°33'13" e distância de 7,10 m, segue até o marco P19 de coordenada Norte (Y) 9.173.450,45 m, Este (X) 815.402,63 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Oeste, com azimute de 311°33'13" e distância de 15,08 m, segue até o marco P20 de coordenada Norte (Y) 9.173.460,45 m, Este (X) 815.391,35 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Oeste, com azimute de 311°33'13" e distância de 30,00 m, segue até o marco P21 de coordenada Norte (Y) 9.173.480,35 m, Este (X) 815.368,90 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Oeste, com azimute de 311°33'13" e distância de 30,00 m, segue até o marco P22 de coordenada Norte (Y) 9.173.500,24 m, Este (X) 815.346,45 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Oeste, com azimute de 311°27'30" e distância de 19,99 m, segue até o marco P23 de coordenada Norte (Y) 9.173.513,48 m, Este (X) 815.331,47 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Oeste, com azimute de 311°22'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P24 de coordenada Norte (Y) 9.173.526,70 m, Este (X) 815.316,46 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Oeste, com azimute de 311°22'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P25 de coordenada Norte (Y) 9.173.539,92 m, Este (X) 815.301,45 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Oeste, com azimute de 311°22'21" e distância de 20,00 m, segue até o marco P26 de coordenada Norte (Y) 9.173.553,14 m, Este (X) 815.286,44 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Oeste, com azimute de 311°22'22" e distância de 30,01 m, segue até o marco P27 de coordenada Norte (Y) 9.173.572,97 m, Este (X) 815.263,93 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Oeste, com azimute de 311°37'40" e distância de 29,95 m, segue até o marco P28 de coordenada Norte (Y) 9.173.592,87 m, Este (X) 815.241,54 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Oeste, com azimute de 310°25'43" e distância de 20,01 m, segue até o marco P29 de coordenada Norte (Y) 9.173.605,84 m, Este (X) 815.226,31 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Oeste, com azimute de 311°56'01" e distância de 20,06 m, segue até o marco P30 de coordenada Norte (Y) 9.173.619,25 m, Este (X) 815.211,38 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Oeste, com azimute de 311°23'58" e distância de 29,96 m, segue até o marco P31 de coordenada Norte (Y) 9.173.639,06 m, Este (X) 815.188,91 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Oeste, com azimute de 311°19'58" e distância de 20,02 m, segue até o marco P32 de coordenada Norte (Y) 9.173.652,28 m, Este (X) 815.173,88 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Oeste, com azimute de 311°22'21" e distância de 10,02 m, segue até o marco P33 de coordenada Norte (Y) 9.173.658,90 m, Este (X) 815.166,36 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Oeste, com azimute de 312°22'25" e distância de 7,14 m, segue até o marco P34 de coordenada Norte (Y) 9.173.663,71 m, Este (X) 815.161,09 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Oeste, com azimute de 312°22'25" e distância de 7,14 m, segue até o marco P35 de coordenada Norte (Y) 9.173.668,53 m, Este (X) 815.155,81 m ; Finalmente do marco P35 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes a Rayssa de Meccedo Andrade ao Norte, com azimute de 356°35'39", e distância de 9,890 m, fechando assim o perímetro acima descrito; de propriedade da Srª MARIA SERMITA FURTADO MACIEL, conforme matrícula nº 146, registrada no livro 2-A, fls. 176 junto ao Tabelionato Borja Castro da Comarca de Boqueirão;

II – 01 (uma) área de terras medindo 7.485,690 m², compreendendo um perímetro de 1.146,263 m, cuja descrição inicia-se no vértice P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 814.526,1545 m e Norte (Y) 9.174.682,3519 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.174.304,84 m, Este (X) 814.758,84 m ; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 147°38'47" e distância de 233,40 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.174.107,68 m, Este (X) 814.883,74 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 147°40'18" e distância de 104,53 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.174.019,35 m, Este (X) 814.939,64 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Rayssa Macedo ao SUL, com azimute de 236°03'34" e distância de 10,00 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (Y) 9.174.013,76 m, Este (X) 814.931,34 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 327°40'17" e distância de 209,60 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 9.174.190,87 m, Este (X) 814.819,26 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 328°11'04" e distância de 577,41 m, segue até o marco P7 de coordenada Norte (Y) 9.174.681,52 m, Este (X) 814.514,86 m ; Finalmente do marco P7 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes a Maria de Albuquerque ao NORTE, com azimute de 85°48'21", e distância de 11,328 m, fechando assim o perímetro acima descrito; de propriedade do Sr. MANOEL FRANCISCO

DAMATA, conforme matrícula nº 1800, registrada no livro 2-J, fls. 37, junto ao Tabelionato Borja Castro da Comarca de Boqueirão;

III – 01 (uma) área de terras medindo 5.280,516 m², compreendendo um perímetro de 1.081,96 m, cuja descrição inicia-se no vértice P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 814.236,27 m e Norte (Y) 9.175.126,93 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado ao Leste, com azimute de 147°32'39" e distância de 315,32 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.174.860,87 m, Este (X) 814.405,48 m ; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado ao Leste, com azimute de 102°50'15" e distância de 8,90 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.174.858,89 m, Este (X) 814.414,16 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado ao Leste, com azimute de 147°36'31" e distância de 209,07 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.174.682,35 m, Este (X) 814.526,15 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a MANOEL JOSE DA MATA ao Sul, com azimute de 265°48'21" e distância de 11,33 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (Y) 9.174.681,52 m, Este (X) 814.514,86 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, com azimute de 327°48'25" e distância de 50,96 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 9.174.724,65 m, Este (X) 814.487,70 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, com azimute de 327°32'52" e distância de 148,60 m, segue até o marco P7 de coordenada Norte (Y) 9.174.850,04 m, Este (X) 814.407,97 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, com azimute de 282°50'15" e distância de 8,94 m, segue até o marco P8 de coordenada Norte (Y) 9.174.852,03 m, Este (X) 814.399,25 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, com azimute de 327°32'39" e distância de 318,82 m, segue até o marco P9 de coordenada Norte (Y) 9.175.121,05 m, Este (X) 814.228,16 m ; Finalmente do marco P9 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes a Valdeilson Albuquerque ao Norte, com azimute de 54°01'26", e distância de 10,02 m, fechando assim o perímetro acima descrito; de propriedade da Srª MARIA ALBUQUERQUE IRMÃO, conforme matrícula nº 1800, registrada no livro 2-J, fls. 37, junto ao Tabelionato Borja Castro da Comarca de Boqueirão;

IV – 01 (uma) área de terras medindo 3.128,53m², compreendendo um perímetro de 647,39 m, cuja descrição inicia-se no vértice NORTE de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 814.070,15 m e Norte (Y) 9.175.388,13 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado ao Leste, com azimute de 147°32'39" e distância de 309,55 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.175.126,93 m, Este (X) 814.236,27 m ; daí, confrontando com Terras pertencentes Maria de Albuquerque irmão ao Sul, com azimute de 234°01'26" e distância de 10,02 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.175.121,05 m, Este (X) 814.228,16 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, com azimute de 327°32'39" e distância de 316,16 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.175.387,83 m, Este (X) 814.058,49 m ; Finalmente do marco P4 segue até o marco NORTE, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes a João da Mata Albuquerque ao NORTE, com azimute de 88°29'31", e distância de 11,66 m, fechando assim o perímetro acima descrito; de propriedade do Sr. VALDEILSON ALBUQUERQUE, conforme matrícula nº 3337, registrada no livro 2-S, fls. 35, junto ao Tabelionato Borja Castro da Comarca de Boqueirão;

V – 01 (uma) área de terras medindo 1.116,838 m², compreendendo um perímetro de 246,339 m, cuja descrição inicia-se no vértice P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 814.006,4762 m e Norte (Y) 9.175.488,7767 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 147°41'05" e distância de 111,91 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.175.394,20 m, Este (X) 814.066,30 m ; daí, confrontando com Terras pertencentes a VALDEILSON ALBUQUERQUE AO SUL, com azimute de 268°07'19" e distância de 11,60 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.175.393,82 m, Este (X) 814.054,71 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 327°41'05" e distância de 111,46 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.175.488,01 m, Este (X) 813.995,13 m ; Finalmente do marco P4 segue até o marco rte, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes a PAULO DA MATA MONTEIRO ao NORTE, com azimute de 86°07'53", e distância de 11,373 m, fechando assim o perímetro acima descrito, de propriedade do Sr. JOÃO DA MATA ALBUQUERQUE, conforme matrícula nº 3338, registrada no livro 2-S, fls. 35, junto ao Tabelionato Borja Castro da Comarca de Boqueirão;

VI – 01 (uma) área de terras medindo 3.225,813 m², compreendendo um perímetro de 666,892 m, cuja descrição inicia-se no vértice P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 813.842,6204 m e Norte (Y) 9.175.762,8055 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 147°09'00" e distância de 18,69 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.175.747,11 m, Este (X) 813.852,76 m ; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 186°04'52" e distância de 13,18 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.175.734,00 m, Este (X) 813.851,36 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 147°41'05" e distância de 290,17 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.175.488,78 m, Este (X) 814.006,48 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a JOÃO DA MATA ALBUQUERQUE AO SUL, com azimute de 266°07'53" e distância de 11,37 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (Y) 9.175.488,01 m, Este (X) 813.995,13 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 327°41'05" e distância de 288,94 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 9.175.732,20 m, Este (X) 813.840,67 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 6°05'06" e distância de 13,18 m, segue até o marco P7 de coordenada Norte (Y) 9.175.745,30 m, Este (X) 813.842,07 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 326°59'20" e distância de 19,93 m, segue até o marco P8 de coordenada Norte (Y) 9.175.762,02 m, Este (X) 813.831,21 m ; Finalmente do marco P8 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes a JOSEFA ALBUQUERQUE AO NORTE, com azimute de 86°02'16", e distância de 11,439 m, fechando assim o perímetro acima descrito, de propriedade do Sr. PAULO DA MATA MONTEIRO, conforme matrícula nº 1800, registrada no livro 2-N, fls. 170, junto ao Tabelionato Borja Castro da Comarca de Boqueirão;

VII – 01 (uma) área de terras medindo 3.367,256 m², compreendendo um perímetro de 697,442 m, cuja descrição inicia-se no vértice P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 813.644,9293 m e Norte (Y) 9.176.033,6834 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 135°02'50" e distância de 88,04 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.175.971,38 m, Este (X) 813.707,13 m ; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute



de 146°59'33" e distância de 248,71 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.175.762,81 m, Este (X) 813.842,62 m ;daí, confrontando com PAULO DA MATA MONTEIRO AO SUL, com azimute de 266°02'16" e distância de 11,44 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.175.762,02 m, Este (X) 813.831,21 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 326°59'33" e distância de 242,11 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (Y) 9.175.965,05 m, Este (X) 813.699,32 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 315°02'50" e distância de 94,58 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 9.176.031,99 m, Este (X) 813.632,49 m ; Finalmente do marco P6 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes a MANOEL FRANCISCO DA MATA AO NORTE, com azimute de 82°13'25", e distância de 12,551 m, fechando assim o perímetro acima descrito; de propriedade da Sr. JOSEFA DA MATA ALBUQUERQUE, conforme matrícula nº 1800, registrada no livro 2-J, fls. 37, junto ao Tabelionato Borja Castro da Comarca de Boqueirão;

VIII – 01 (uma) área de terras medindo 3.701,530m², compreendendo um perímetro de 767,77 m, cuja descrição inicia-se no vértice P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 813.381,58 m e Norte (Y) 9.176.294,31 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado ao Leste, com azimute de 134°42'07" e distância de 370,51 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.176.033,68 m, Este (X) 813.644,93 m ; daí, confrontando com Terras pertencentes ao RAYSSA MACEDO ANDRADE ao Sul, com azimute de 262°13'25" e distância de 12,55 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.176.031,99 m, Este (X) 813.632,49 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, com azimute de 314°41'41" e distância de 371,50 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.176.293,27 m, Este (X) 813.368,41 m ; Finalmente do marco P4 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes a VALDEILSON ALBUQUERQUE DA SILVA ao Norte com azimute de 85°30'13", e distância de 13,21 m, fechando assim o perímetro acima; descrito de propriedade do Sr. MANOEL FRANCISCO DA MATA, conforme matrícula nº 1801, registrada no livro 2-J, fls. 37, junto ao Tabelionato Borja Castro da Comarca de Boqueirão;

IX – 01 (uma) área de terras medindo 7.618,609 m², compreendendo um perímetro de 1.546,636 m, cuja descrição inicia-se no vértice P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 813.012,4665 m e Norte (Y) 9.176.953,5791 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Leste, com azimute de 159°12'04" e distância de 71,88 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.176.886,39 m, Este (X) 813.037,99 m ; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Leste, com azimute de 158°41'23" e distância de 140,62 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.176.755,39 m, Este (X) 813.089,09 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Leste, com azimute de 158°41'23" e distância de 140,62 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.176.624,38 m, Este (X) 813.140,19 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Leste, com azimute de 146°33'40" e distância de 157,69 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (Y) 9.176.492,79 m, Este (X) 813.227,09 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Leste, com azimute de 146°33'40" e distância de 157,69 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 9.176.361,20 m, Este (X) 813.313,99 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Leste, com azimute de 134°42'07" e distância de 95,10 m, segue até o marco P7 de coordenada Norte (Y) 9.176.294,31 m, Este (X) 813.381,58 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a MANOEL FRANCISCO DA MATA AO SUL, com azimute de 265°30'13" e distância de 13,21 m, segue até o marco P8 de coordenada Norte (Y) 9.176.293,27 m, Este (X) 813.368,41 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 314°40'46" e distância de 87,34 m, segue até o marco P9 de coordenada Norte (Y) 9.176.354,68 m, Este (X) 813.306,31 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 326°33'40" e distância de 158,83 m, segue até o marco P10 de coordenada Norte (Y) 9.176.487,22 m, Este (X) 813.218,79 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 326°33'40" e distância de 158,83 m, segue até o marco P11 de coordenada Norte (Y) 9.176.619,76 m, Este (X) 813.131,26 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 338°41'23" e distância de 141,15 m, segue até o marco P12 de coordenada Norte (Y) 9.176.751,26 m, Este (X) 813.079,97 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 338°41'23" e distância de 141,15 m, segue até o marco P13 de coordenada Norte (Y) 9.176.882,75 m, Este (X) 813.028,67 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 339°12'03" e distância de 72,52 m, segue até o marco P14 de coordenada Norte (Y) 9.176.950,55 m, Este (X) 813.002,92 m ; Finalmente do marco P14 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes a MANOEL CANDIDO NETO ao NORTE, com azimute de 72°22'24", e distância de 10,015 m, fechando assim o perímetro acima descrito; de propriedade do Sr. EDGAR DE OLIVEIRA PINTO, conforme matrícula nº 1683, registrada no livro 3-A, fls. 154v/155, junto ao Tabelionato Borja Castro da Comarca de Boqueirão;

X – 01 (uma) área de terras medindo 3.258,752 m², compreendendo um perímetro de 607,404 m, cuja descrição inicia-se no vértice P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 812.826,9441 m e Norte (Y) 9.177.192,2943 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 91°10'14" e distância de 34,54 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.177.191,59 m, Este (X) 812.861,48 m ; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 103°10'03" e distância de 27,60 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.177.185,30 m, Este (X) 812.888,35 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 128°10'53" e distância de 65,49 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.177.144,82 m, Este (X) 812.939,82 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 159°12'03" e distância de 163,65 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (Y) 9.176.991,84 m, Este (X) 812.997,93 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 159°12'03" e distância de 40,93 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 9.176.953,58 m, Este (X) 813.012,47 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a EDGAR DE OLIVEIRA PINTO ao SUL, com azimute de 252°22'24" e distância de 10,02 m, segue até o marco P7 de coordenada Norte (Y) 9.176.950,55 m, Este (X) 813.002,92 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao OESTE, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m, segue até o marco P8 de coordenada Norte (Y) 9.177.010,71 m, Este (X) 812.980,07 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao OESTE, com azimute de 339°12'03" e distância de 136,88 m, segue até o marco P9 de coordenada Norte (Y) 9.177.138,68 m, Este (X) 812.931,46 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao OESTE, com azimute de 308°10'53" e distância de 60,50 m, segue até o marco P10 de coordenada Norte (Y) 9.177.176,07 m, Este (X) 812.883,91 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao

OESTE, com azimute de 283°10'03" e distância de 24,33 m, segue até o marco P11 de coordenada Norte (Y) 9.177.181,61 m, Este (X) 812.860,22 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao OESTE, com azimute de 271°10'14" e distância de 33,49 m, segue até o marco P12 de coordenada Norte (Y) 9.177.182,30 m, Este (X) 812.826,74 m ; Finalmente do marco P12 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com ESTRADAAO NORTE, com azimute de 1°10'14", e distância de 10,000 m, fechando assim o perímetro acima descrito; de propriedade do Sr. MANOEL CANDIDO NETO, conforme matrícula nº 1312, registrada no livro 2-G, fls. 134, junto ao Tabelionato Borja Castro da Comarca de Boqueirão;

XI – 01 (uma) área de terras medindo 1.974,262 m², compreendendo um perímetro de 421,401 m, cuja descrição inicia-se no vértice P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 812.483,7249 m e Norte (Y) 9.177.705,2071 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr. EDVAL DE SOUSA CAVALCANTE AO NORTE, com azimute de 97°29'27" e distância de 11,88 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.177.703,66 m, Este (X) 812.495,50 m ; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 154°52'02" e distância de 188,71 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.177.532,82 m, Este (X) 812.575,65 m ;daí, confrontando com ESTRADA AO SUL, com azimute de 197°23'21" e distância de 14,80 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.177.518,70 m, Este (X) 812.571,23 m ; Finalmente do marco P4 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 334°51'55", e distância de 206,017 m, fechando assim o perímetro acima descrito; de propriedade do Sr. EPITÁCIO ROBERTO DANTAS, conforme matrícula nº 9, registrada no livro 2-A, fls. 09, junto ao Tabelionato Borja Castro da Comarca de Boqueirão;

XII – 01 (uma) área de terras medindo 2.874,444 m², compreendendo um perímetro de 601,50 m, cuja descrição inicia-se no vértice P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 812.283,56 m e Norte (Y) 9.178.123,65 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com Terras pertencentes a FRANCISCO DE PAULA MACIEL ao NORTE, com azimute de 90°21'56" e distância de 11,12 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.178.123,58 m, Este (X) 812.294,69 m ; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 154°30'54" e distância de 81,10 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.178.050,37 m, Este (X) 812.329,58 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 154°33'55" e distância de 131,16 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.177.931,93 m, Este (X) 812.385,91 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 154°03'53" e distância de 66,12 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (Y) 9.177.872,47 m, Este (X) 812.414,83 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr. Edval de Sousa Cavalcante ao SUL, com azimute de 192°46'39" e distância de 16,12 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 9.177.856,75 m, Este (X) 812.411,26 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr. Edval de Sousa Cavalcante ao SUL, com azimute de 334°07'32" e distância de 78,74 m, segue até o marco P7 de coordenada Norte (Y) 9.177.927,60 m, Este (X) 812.376,90 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr. Edval de Sousa Cavalcante ao SUL, com azimute de 334°33'55" e distância de 131,12 m, segue até o marco P8 de coordenada Norte (Y) 9.178.046,01 m, Este (X) 812.320,58 m ; Finalmente do marco P8 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 334°30'30", e distância de 86,02 m, fechando assim o perímetro acima descrito; de propriedade do Sr. EPITÁCIO ROBERTO DANTAS, conforme matrícula nº 9, registrada no livro 2-A, fls. 09, junto ao Tabelionato Borja Castro da Comarca de Boqueirão;

XIII – 01 (uma) área de terras medindo 4.008,352 m², compreendendo um perímetro de 871,35 m, cuja descrição inicia-se no vértice P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 812.062,46 m e Norte (Y) 9.178.478,86 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com ESTRADA AO NORTE, com azimute de 120°02'49" e distância de 58,13 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.178.449,75 m, Este (X) 812.112,78 m ; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 129°57'10" e distância de 23,40 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.178.434,73 m, Este (X) 812.130,72 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 129°57'10" e distância de 23,40 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.178.419,70 m, Este (X) 812.148,66 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 151°58'35" e distância de 35,08 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (Y) 9.178.388,73 m, Este (X) 812.165,14 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 151°58'35" e distância de 35,08 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 9.178.357,76 m, Este (X) 812.181,62 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 154°13'41" e distância de 130,12 m, segue até o marco P7 de coordenada Norte (Y) 9.178.240,58 m, Este (X) 812.238,20 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a LESTE, com azimute de 154°13'47" e distância de 129,92 m, segue até o marco P8 de coordenada Norte (Y) 9.178.123,58 m, Este (X) 812.294,69 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr. EPITÁCIO ROBERTO DANTAS AO SUL, com azimute de 270°21'56" e distância de 11,12 m, segue até o marco P9 de coordenada Norte (Y) 9.178.123,65 m, Este (X) 812.283,56 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 334°13'35" e distância de 126,25 m, segue até o marco P10 de coordenada Norte (Y) 9.178.237,34 m, Este (X) 812.228,67 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 334°13'35" e distância de 128,70 m, segue até o marco P11 de coordenada Norte (Y) 9.178.353,24 m, Este (X) 812.172,71 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 331°58'12" e distância de 33,92 m, segue até o marco P12 de coordenada Norte (Y) 9.178.383,17 m, Este (X) 812.156,77 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 331°58'35" e distância de 34,11 m, segue até o marco P13 de coordenada Norte (Y) 9.178.413,29 m, Este (X) 812.140,74 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 309°57'10" e distância de 51,06 m, segue até o marco P14 de coordenada Norte (Y) 9.178.446,07 m, Este (X) 812.101,60 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 309°57'10" e distância de 23,37 m, segue até o marco P15 de coordenada Norte (Y) 9.178.461,08 m, Este (X) 812.083,69 m ; Finalmente do marco P9 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes ao serviente a OESTE, com azimute de 309°57'10", e distância de 27,69 m, fechando assim o perímetro acima descrito; de propriedade do Sr. FRANCISCO DE PAULA MACIEL, conforme matrícula nº 1189, registrada no livro 2-G, fls. 08, junto ao Tabelionato Borja Castro da Comarca de Boqueirão.

Art. 2º As servidões administrativas de passagem tratadas no artigo anterior, destinam-se à implantação da tubulação que irá compor o Sistema Adutor da Borborema – Trans-Paraíba

segmento II, trecho E.E.A.T-02 a E.E.A.T 03, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º São de natureza urgente as servidões administrativas de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes servidões administrativas de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente servidão administrativas de passagem.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 25 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental Nº 2.093

João Pessoa-PB, 24 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, parágrafo único, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o Parecer nº 0286.2/18 – AESPA (11/04/2018), publicado no Bol PM nº 089, de 11 de maio de 2018,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, em ressarcimento de preterição, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, o **1º Tenente QOC, matrícula 520.667-7, Anacleto de Sá Cavalcante Netto.**

Ato Governamental nº 2.094

João Pessoa, 25 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E delegar poderes à Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, **GILVANEIDE NUNES DA SILVA**, para, representando o Estado da Paraíba, firmar convênios ou instrumentos congêneres com a União, através do Ministério do Trabalho – MT, Ministério da Cultura – MinC, Ministério da Justiça – MJ, Ministério dos Direitos Humanos – MDH e com o Ministério de Desenvolvimento Social – MDS e respectivos órgãos congêneres.

Ato Governamental nº 2.095

João Pessoa, 25 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear para integrar a Diretoria do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba – CEDCA/PB, para o biênio 2018-2020, os seguintes membros e seus respectivos órgãos de representação:

Associação Irmãs de Padre Mazza:

Presidente: Josiana Francisca da Silva

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano:

Vice-Presidente: Maria Madalena Pessoa Dias

Aliança Bayeux Franco Brasileira:

Secretária Executiva: Célia Domiciano Dantas Montenegro


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 343/2018/SEAD.

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

Substitui integrante da Rede de Controle Interno, de que trata o Decreto 33.670/2013 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar **ADRIANO WAGNER DE SOUZA**, matrícula nº 172.031-7, para compor a Rede de Controle Interno, na condição de titular da Secretaria de Estado da Administração, com as atribuições previstas na Portaria nº 001/2013/GSC/CGE.

Art. 2º Revogar a PORTARIA Nº 662/2017/SEAD, de 04 de dezembro de 2017, que designou Lucivânia Alves da Silveira, matrícula nº 180.830-3, para compor, como titular, a Rede de Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 344/2018/SEAD.

João Pessoa, 25 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18013971-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **ROSALIA NAVARRO DE ALMEIDA FERREIRA**, matrícula nº 61.799-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIAS Nº 345/2018/SEAD.

João Pessoa, 25 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E tornar sem efeito as Portarias nºs 476/SEAD e 103/2017/SEAD, datadas de 13/08/2015 e 22/02/2017, que autorizou e prorrogou o afastamento do servidor **JACKSON DE SÁ MENDES**, matrícula nº 165.552-3, para realizar o curso de Mestrado em Bioética, publicadas no DOE em 14/08/2015 e 23/02/2017, respectivamente, objeto dos processos nºs 15008580-8 e 16024068-9/SEAD.

PORTARIA Nº 346/2018/SEAD.

João Pessoa, 25 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, tendo em vista o que consta no Processos nº 15008581-8, e de acordo com o Parecer nº 508/2018/ASJUR-SEAD, constante no Processo nº 18008728-2/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **JACKSON DE SÁ MENDES**, Professor, matrícula nº 165.552-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Bioética, ministrado pela Universidade Del Museo Social Argentino - UMSA, na cidade de Buenos Aires/Argentina, em convênio com a Escola Superior de Justiça - ESJUS, no período de agosto 2015 a agosto de 2017, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 347/2018/SEAD.

João Pessoa, 25 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, tendo em vista o que consta no Processos nº 16024068-9, e de acordo com o Parecer nº 508/2018/ASJUR-SEAD, constante no Processo nº 18008728-2/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor **JACKSON DE SÁ MENDES**, Professor, matrícula nº 165.552-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para concluir o Curso de Mestrado em Bioética, ministrado pela Universidade Del Museo Social Argentino - UMSA, na cidade de Buenos Aires/Argentina, em convênio com a Escola Superior de Justiça - ESJUS, no período de agosto 2017 a agosto de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 137/GS

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores, **JONAS DA SILVA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 134.853-1, **MADSON LOPES DE OLIVEIRA**, Chefe do Núcleo de Controle de Contas da SES, matrícula nº 173.486-5, **ARTHUR ANTUNES OLIVEIRA ALENCAR**, Assistente de Gabinete, matrícula nº 182.756-1 **LUCIA FREIRE PRADO**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 91.333-2, **EDÍGIO LIMA DE LUCENA**, Prestador de Serviço, matrícula nº 901.911-1, para sob à presidência do primeiro constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO PARA BENS DE CON-**



SUMO PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Art. 2º - Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 136/GS

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confer **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores, **ARTHUR ANTUNES OLIVEIRA ALENCAR**, Assistente de Gabinete, matrícula nº 182.756-1, **RAFAELA ARAUJO LINS PEREIRA**, Gerente Operacional de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica, matrícula nº 182.734-1 e **ANTONIO CLODOALDO DA SILVA**, Prestador de Serviço, matrícula nº 998.452-6, para sob à presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 041/SESDS, 25 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor dos Contratos Administrativos nºs 026/ 2018 e 027/2018*, o servidor **MARCUS ANTÔNIO BEZERRA LACET JÚNIOR**, matrícula nº 168.423-0.


CLAUDIO COELHO LIMA
Secretário

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0009/2018

João Pessoa, 25 de Maio de 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o (a) Servidor (a) **BRENO LEMOS FAUSTO**, inscrita no CPF sob n.º 097.199.764-03, Matrícula n.º 183.994-2, para **GESTOR** do Contrato n.º **005/2018**, que tem por objeto Serviços de Hospedagem para esta Secretaria.

Art. 2º. O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao (à) servidor (a) designado (a), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.


JOSÉ MARCO NOBREGA FERREIRA DE MELO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 088

João Pessoa, 22 de maio de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **ALEX JOSÉ BANDEIRA ALMEIDA**, matrícula 3773-7, para responder pela Chefia do Posto de Trânsito deste Departamento no Município de Remígio, durante o

período de gozo das férias do seu titular, a partir de 18 de junho de 2018.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 086

João Pessoa, 15 de maio de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o pedido formalizado no Processo Administrativo nº 00016.026721/2017-8, bem como o que consta no Relatório nº 1033/2018, proveniente da GEPAI - Gerência Executiva de Auditoria da Folha de Pagamento das Indiretas;

RESOLVE:

I - Conceder, com base na Emenda Constitucional nº 41/2003, abono permanência a servidora **JOSEFA NUNES LACERDA**, matrícula 4060-6, ocupante do cargo de Assistente Administrativo D7 do quadro de servidores efetivos deste Departamento.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 087

João Pessoa, 16 de maio de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **JOSÉ FELIPE DA COSTA SOUZA**, matrícula 4193-9, para responder pela Chefia do Posto de Trânsito localizado no município de Santa Rita, durante o período de gozo das férias do seu titular, a partir de 01 de junho de 2018.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

PORTARIA Nº 006/2018

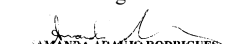
João Pessoa / PB, 25 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **RENATA GRACIETE DE SOUSA**, Matrícula 182.810-0, como gestora do **Contrato Administrativo nº 0004/2018**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **HWJ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem de feiras e eventos, para atender às necessidades do EMPREENDEDOR/PB.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AMANDA ARAUJO RODRIGUES
Secretária Executiva do Empreendedorismo

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 056 DE 25 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna sem efeito a Portaria nº 055/2018, publicada no DOE edição do dia 22 de maio de 2018, que designou o servidor, **OTACÍLIO MANGUEIRA FILHO**, Engenheiro Civil, matrícula 5244-2, para exercer as obras de Pavimentação Asfáltica da Travessia Urbana de São José de Piranhas e do Acesso à Escola Técnica Estadual de Itaporanga, na qualidade do Gestor do Contrato PJ-023/2018.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 057 DE 25 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS

DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 3433/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Engenheiro **ANTÔNIO CASSIMIRO DE MORAIS**, matrícula 5691-0, inscrito no CPF sob o nº 112.067.304-63, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-023/2018, referente à licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2018**, a ser firmado com a empresa **CONTRUTORA GURGEL SOARES LTDA**, que tem por objeto as Obras de Pavimentação Asfáltica da Travessia Urbana de São José de Piranhas e do Acesso à Escola Técnica Estadual de Itaporanga.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

RESENHA Nº 007/2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria do Estado da Administração **DEFERIU** os Processos de Abono de Permanência.

PROCESSO	REQUERENTE	MAT/CPF	ASSUNTO	
1	0198/2016	GENARO DE LIMA MENDONÇA	9143-0	Abono de Permanência
2	3040/2016	JOSE ANCHIETA BRANDÃO DE LIMA	5334-1	Abono de Permanência
3	3928/2016	MILTON COSTA DE SOUSA	9108-1	Abono de Permanência
4	1518/2017	MARIA DO SOCORRO RAIÁ	6068-2	Abono de Permanência
5	3157/2018	LUZINETE MENDES ASSIS DA SILVA	5823-8	Abono de Permanência

João Pessoa, 25 de Maio de 2018


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 209-2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve **RE-TIFICAR** a resenha nº. 209-2018, publicada no D.O.E do dia 17/05/2018, apenas no que tange ao item 01; a qual passará:

PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
01	02240-18	SALENE MAIA LIMA	231	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 23 de maio de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 237-18

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
01	04154-18	MARIA DO SOCORRO DA SILVA MORAIS	252	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº.41/03.
02	04140-18	MARIA LÍGIA LOUREIRO SANTOS	251	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº.41/03.
03	04129-18	MARIA DE FÁTIMA DA COSTA CURVÉLO	250	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº.41/03.
04	04123-18	ANTÔNIO DE ARAÚJO MADEIRO	249	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº.41/03/c art. 3º da EC nº47/05.
05	04108-18	ERIVALDO RODRIGUES SILVA	248	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº.41/03.
06	04015-18	GERUSA SILVA DE SOUSA	245	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº.41/03.
07	04041-18	JOSENALDO ANTÔNIO DA SILVA	246	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº.41/03/c art. 3º da EC nº47/05.

08	04047-18	JOSÉ ARNALDO DE ASSIS PINA	247	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº.41/03.
09	04172-18	JOAQUIM VIEIRA DE ANDRADE	253	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº.41/03.
10	04220-18	VITÓRIA RÉGIA LUNA DE SOUSA	254	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº.41/03.
11	04665-18	MARIA DO CARMO MACHADO ANDRIOLA	255	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº.41/03.
12	04273-18	ANA MARIA SOARES DE MELO	256	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº.41/03.
13	04290-18	ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA	257	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº.41/03.
14	04469-18	ARTEMIZIA LUIZA DA COSTA MARINHO	260	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº.41/03/c art. 3º da EC nº47/05.
15	04396-18	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA CARVALHO	259	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº.41/03.
16	04490-18	JOSEFA DA SILVA RIBEIRO	261	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº.41/03/c art. 3º da EC nº47/05.
17	04588-18	NEUSA ROCHA FARIAS	262	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº.41/03.*

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 239-2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
01	04355-18	DEYVID GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO	258	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº.41/03.

João Pessoa, 21 de maio de 2018.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 93

João Pessoa, 25 de maio de 2018.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOf/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0018/2018, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUTAR A OBRA DE REFORMA DO COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS CLEMENTINO FRAGA, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA /PB. ;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	3390	39	110	03053	926.092,26
										TOTAL	926.092,26

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e

necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



Claudia Lucia de Sousa Mascena Veras
CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretaria de Estado da Saúde

Simone Cristina Coelho Guimarães
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S/A – EMEPA-PB
CNPJ nº 09.295.684/0001-70 – Inscrição Estadual nº 16.078.084-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **11 de Junho de 2018, às 10:00 horas**, em sua Sede, localizada na Rodovia Estadual Ministro Abelardo Jurema (PB-008), Jacarapé III, João Pessoa-PB, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – Eleição da Diretoria Executiva da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB, para o período compreendido entre 22 de Junho de 2018 a 21 de Junho de 2021.

João Pessoa-PB, 21 de maio de 2018.

NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES

Diretor Presidente

Procuradoria Geral Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

CORREGEDORIA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 01/2018

O CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar n.º 86/2008 e pelo artigo 4º, da Resolução n.º 01/2017, do Conselho Superior da PGE, publicada em 11 de abril de 2018, em atenção a determinação do Conselho Superior da PGE, torna público, a quem interessar possa, que se encontram abertas **24 (vinte e quatro)** vagas para o cargo de **PROCURADOR DO ESTADO, CLASSE ESPECIAL – SEJ – 301 e 4 (quatro)** vagas para o cargo de **PROCURADOR DO ESTADO, 1ª CLASSE – SEJ-302**, acrescidas das vagas que surgirem em decorrência da vacância gerada com a ascensão funcional dos atuais ocupantes dos cargos desta classe, pelos **CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO**, sendo um 1/3 das vagas existentes a serem preenchidas por antiguidade e 2/3 a serem preenchidas por merecimento, cujas promoções serão processadas pelo respectivo Conselho Superior da PGE, em conformidade com o art. 30 e seguintes da Lei Complementar n.º 86/2008 e com a Resolução n.º 01/2017 do Conselho Superior da PGE, publicada no DOEPB de 11/04/2018.

Art. 1º. Encontram-se abertas as inscrições de promoção para acesso aos cargos de Procurador do Estado, Classe Especial, Símbolo SEJ-301, no total de 24 cargos, sendo um 1/3 das vagas existentes a serem preenchidas pelo critério de antiguidade e 2/3 das vagas existentes a serem preenchidas pelo critério de merecimento

Art. 2º. Estão abertas, outrossim, as inscrições de promoção para acesso aos cargos de Procurador do Estado, 1ª Classe, Símbolo SEJ-302, no total inicial de 04 (quatro) vagas, acrescidas das vagas que surgirem em decorrência da vacância gerada com a ascensão funcional dos atuais ocupantes dos cargos desta classe, sendo um 1/3 das vagas existentes a serem preenchidas pelo critério de antiguidade e 2/3 das vagas existentes a serem preenchidas pelo critério por merecimento.

Art. 3º. As inscrições serão realizadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Edital e serão dirigidas e processadas pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral Estado.

Art. 4º No ato de inscrição, o Procurador do Estado interessado deverá apresentar o seu Requerimento de Inscrição instruído com cópias autênticas dos documentos aptos a permitir a avaliação dos critérios de merecimento elencados nos artigos 11 e seguintes da Resolução n.º 01/2017 do CSPGE.

§ 1º Poderá o Procurador do Estado, sob sua responsabilidade pessoal, declarar a autenticidade dos documentos anexados.

§ 2º Será admitida a inscrição por procuração.

§ 3º Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos.

Art. 5º. Em caso de indeferimento da inscrição, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Superior da PGE no prazo de 10 (dez) dias.

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA

Corregedor-Geral da PGE

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 014/2018

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público o Edital para a Seleção de 142 (cento e quarenta e dois) Assistentes de Alfabetização Voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria/MEC n.º 142, de 22 de fevereiro de 2018, para Pedagogos, Licenciados em Letras (habilitação em Língua Portuguesa), profissionais com o diploma do Magistério Médio ou graduandos dos Cursos de Licenciatura em Pedagogia ou Letras (habilitação em Língua Portuguesa), com pelo menos 50% da carga horária concluída.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Mais Alfabetização tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas dos primeiros e segundos anos do ensino fundamental da Rede Estadual de Ensino.

1.2 São diretrizes do Programa:

- I - fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;
- II - promover a integração com a política educacional da rede de ensino;
- III - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico da rede e das Unidades Escolares;
- IV - viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis;
- V - estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes;
- VI - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;
- VII - promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental;
- VIII - estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios;
- IX - fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas; e
- X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

- 2.1 Participar do planejamento das atividades juntamente com o professor alfabetizador;
- 2.2 Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;
- 2.3 Ministrando conteúdos previamente preparados utilizando metodologia adequada à faixa etária, em apoio ao professor titular da sala de aula, com foco nos estudantes que apresentam maior déficit de aprendizagem;
- 2.4 Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;
- 2.5 Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório dos conteúdos e atividades realizadas;
- 2.6 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.
- 2.7 Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas

3. DAS INSCRIÇÕES:

- 3.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.2. As inscrições serão efetuadas a partir das 8h do dia 28 de MAIO, até às 16h do dia 30 de MAIO de 2018, EXCLUSIVAMENTE no link: <https://bit.ly/2s7R802>
- 3.3. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 3.4. O preenchimento errado do formulário de inscrição, em qualquer campo será de inteira responsabilidade do candidato.
- 3.5. As informações prestadas no formulário de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão de Avaliadores do Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização no direito de excluí-lo, caso comprove inverdades das informações.
- 3.6. O Candidato se inscreverá para uma das Gerências Regionais de Educação - GRE, conforme quantitativo de vagas nas escolas desta GRE.
- 3.7. No ato de inscrição, o candidato deverá optar por um dos quatro polos de realização das provas e entrevista, sendo eles João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa.
- 3.8. O concurso reserva 5% (cinco por cento) do seu total de vagas às pessoas com deficiência, mediante o envio de cópia laudo médico válido, no campo específico de formulário de inscrição. Laudos médicos sem validade ou não enviados pelo candidato no momento da inscrição acarretarão na eliminação do mesmo.
- 3.9. A lista dos candidatos homologados e dos locais de prova sairá no dia 01/06/2018, às 17h00min no portal <http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao>

4. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

- 4.1. A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba instituirá a Comissão de Avaliadores do Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, por meio de Portaria.
- 4.2. A seleção se dará por 03 (três) etapas, prova de conhecimentos básicos sobre Alfabetização, Análise

de Currículo e entrevista. O não atendimento do candidato em quaisquer das etapas implica em eliminação da seleção.

4.3. A comprovação do currículo será por meio da apresentação dos documentos que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Item	Experiência a ser comprovada	Pontuação
01	Pós graduados em Educação (Doutor)	2,5 pontos.
02	Pós graduados em Educação (Mestre)	2,0 pontos
03	Pós graduados em Educação (Especialista)	1,5 pontos
04	Pedagogo e/ou Licenciado (Língua Portuguesa).	1,0 pontos.
05	Habilitado em curso do Magistério	0,5 pontos
06	Experiência comprovada em sala de aula de alfabetização nos últimos 04 anos (docência ou participação em programas de alfabetização dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental).	0,5 pontos em cada ano
07	Cursando Pedagogia ou curso de Licenciatura em Letras (habilitação em Língua Portuguesa), com pelo menos 50% da carga horária do curso concluída.	0,5 pontos

4.3.1. A pontuação nos itens 01 a 05 será considerada mediante o envio de cópia do(s) diploma(s) ou certificado(s) que comprovem a titulação, em arquivo único.

4.3.2. A pontuação obtida pelo item 05 não será somada ao do item 04, valendo apenas a pontuação mais alta.

4.3.3. Para receber a pontuação do item 06, o candidato deverá anexar no ato de inscrição, via formulário, a declaração assinada por representante legal da Secretaria de Educação (Municipal ou Estadual) ou pela direção escolar (em caso de escola privada), comprovando atuação como professor ou assistente de sala de aula exclusivamente no Ciclo de Alfabetização.

4.3.4. A pontuação no item 07 será considerada apenas se o candidato não possuir diploma de curso superior nas áreas específicas deste edital e for estudante da graduação em instituições de ensino superior no ato de inscrição, enviando via formulário uma cópia de declaração de instituição de ensino superior, comprovando que está regularmente matriculado na mesma e que possui ao menos 50% (cinquenta por cento) do curso concluído. Não é possível acumular essa pontuação com a dos itens 01 a 05, sendo considerada apenas a mais alta.

4.3.5. Serão apenas consideradas as cópias de documentos enviadas pelo candidato no momento da inscrição e exclusivamente no link informado. Sob nenhuma hipótese será considerado o envio posterior.

4.4. A pontuação obtida pelo candidato, será a somatória do resultado da prova objetiva com a pontuação obtida na Análise de Currículo e a entrevista, conforme a seguinte distribuição, totalizando um máximo de 39 (trinta e nove) pontos.

a) Pontuação da prova objetiva: Até 10 (dez) pontos;

b) Pontuação da Análise de currículo: Até 9,0 (nove) pontos;

c) Pontuação da Entrevista: Até 20 (vinte) pontos.

4.5. A prova será aplicada no dia 06 de junho de 2018, das 09h00min às 11h00min nos municípios-polo de João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa, em locais designados pela Secretaria de Estado da Educação, conforme cronograma previsto no anexo III, através do portal <http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao>.

4.6. A prova terá 10 (dez) questões objetivas que versam sobre conhecimentos básicos na área de alfabetização, valendo 01 (um) ponto cada e tendo em cada sala um aplicador e um fiscal designado previamente pela comissão de seleção, conforme conteúdo programático apresentado no anexo IV.

4.5. A entrevista será realizada no dia 07 e 08 de maio de 2018, de 09h00min às 17h00min nos municípios-polo de João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa, em locais e horários designados pela Secretaria de Estado da Educação, conforme cronograma previsto no anexo III, através do portal <http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao>.

4.6. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

4.7. O candidato apto para a entrevista deverá levar toda a documentação original que foi anexada no formulário de inscrição para fins de comprovação.

4.8. A entrevista será composta de questões que versem sobre Alfabetização.

4.9. Se ocorrer empate na nota final terá preferência o candidato com maior comprovação de tempo na docência, respeitando o Princípio da Eficiência na Administração Pública. Caso persista o empate, será considerado o candidato de maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

4.10. É de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) acompanhar a publicação do resultado e todas as informações concernentes ao processo seletivo, publicadas no portal <http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao>.

4.11. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de assistentes de alfabetização:

a) Ser brasileiro;

b) Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

c) Estar quite com a Justiça Eleitoral.

d) Ser Pedagogo, Licenciado em Letras (habilitação em Língua Portuguesa), ter cursado o Magistério Médio, ou ser estudante do curso de Pedagogia ou **Letras (habilitação em Língua Portuguesa) com pelo menos 50% da carga horária do curso concluída**, de institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;

e) Ter disponibilidade para dedicar-se ao Programa e suas formações sempre com foco na aprendizagem do aluno, conforme a carga horária referente ao quantitativo de turmas em que irá atuar;

4.12. O Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização Voluntário será executado pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, através da Comissão de Avaliadores do Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização.

5. DO RESULTADO

5.1. Após a publicação do resultado em 01/06/2018, os candidatos selecionados deverão comparecer à sede da Gerência Regional de Ensino para a qual concorreu, levando consigo Fotocópias nítidas e

originais, para fins de conferência dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade

b) CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Comprovante de residência;

e) Diploma (para candidatos graduados, ou com Magistério Médio) e Histórico Escolar

f) Histórico Escolar atualizado e comprovante de matrícula quando se tratar de estudante universitário;

5.2. Não serão aceitos documentos após a data divulgada de apresentação do candidato;

5.3. O candidato que não comparecer no dia e horário divulgado estará eliminado do processo, tendo o próximo na ordem de deferimento o direito a se apresentar, conforme data constante no anexo III;

5.4. Serão eliminados os candidatos que não comparecerem ou não apresentarem a documentação exigida.

5.5. O resultado será publicado no portal do <http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao> por ordem de classificação.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. Os candidatos selecionados e aprovados assinarão o Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário para as escolas em que prestarão as atividades de Assistentes de Alfabetização Voluntário, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC e/ou pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6.2. A convocação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares, conforme disposto no plano de atendimento da escola, no PDDE Interativo.

6.3. Os candidatos serão distribuídos conforme a quantidade de turmas por escola constantes no anexo, exclusivamente na GRE para a qual se inscreveu, salvo exceção contida no item 6.5.

6.4. A Convocação do candidato está condicionada à disponibilidade financeira da Unidade Executora (Conselho da Escola), em relação aos recursos de rubrica específica para execução do Programa Mais Alfabetização, sendo estes recursos federais liberados pelo FNDE.

6.5. A escola pode dispor de um número menor de turmas, caso tenha havido redução das mesmas ao longo do ano, em relação ao pactuado com o FNDE. Nesse caso, o assistente de alfabetização atuará e será ressarcido com base no quantitativo inferior.

6.6. A Secretaria de Estado da Educação não se obriga a convocar candidatos aprovados, em caso de:

a) escola em reforma e/ou com as atividades suspensas;

b) escola sem disponibilidade financeira ou de turmas.

7. DA NATUREZA DA ATIVIDADE:

7.1. O Assistente de Alfabetização prestará serviço de natureza voluntária, conforme Lei Federal nº 9.608 de 18 de janeiro de 1998, não gerando, portanto, vínculo empregatício. O assistente de alfabetização deve receber um ressarcimento de despesas por cada turma acompanhada; podendo acumular até 8 turmas, conforme o item 7.2 deste edital. Ficando claro que não há limite mínimo de turmas por assistente; depende da disponibilidade da escola.

7.2. Os assistentes de alfabetização deverão ter - no máximo - quatro turmas em unidades escolares consideradas vulneráveis, ou oito turmas em unidades escolares não vulneráveis, ou outra combinação equivalente.

7.3. Os voluntários selecionados e convocados para atuarem nas unidades escolares terão o ressarcimento dos custos com alimentação e transporte arcado exclusivamente pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, responsável direto pelo programa, por intermédio de repasse de recursos à Unidade Executora (escola), através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

7.4. O valor de cálculo do ressarcimento é 150,00 (cento e cinquenta reais), **por turma**, para **escolas não vulneráveis**, com carga horária de 5 (cinco) horas semanais e 300,00 (trezentos reais), **por turma**, para assistente de alfabetização nas unidades **escolares vulneráveis**, com atendimento de 10 (dez) horas semanais, em cada uma, conforme anexo I.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente edital terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de homologação dos resultados.

8.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária mínima de 60 (sessenta) minutos, por dia em cada turma em que estiver atuando, sem desobedecer a carga horária semanal por turma constante no item 7.2 deste Edital.

8.3. Os candidatos selecionados deverão participar das formações para as quais forem convocados, visando o correto desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente pela SEE/PB, sendo a primeira formação obrigatória para todos os convocados. A não participação ocorrerá na exclusão do programa.

8.4. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina e maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional, casos estes julgados pela Coordenação Estadual do Programa Mais Alfabetização.

8.5. Os eventuais recursos a este edital devem ser abertos pelo candidato no Protocolo da Secretaria de Estado da Educação, na sede desta, por meio de requerimento, e destinado à Comissão

8.6. Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Coordenação Estadual do Programa Mais Alfabetização e Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica da Educação - SEE/PB.

João Pessoa-PB, 23 de maio de 2018

Aléssio Trindade de Barros
Secretário de Estado de Educação